



CONTRATO Nº 22.09.01/2021.05-66

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AMONTADA, ATRAVÉS DO(A) INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA, COM A EMPRESA MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1353, Centro, Amontada/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449/0001-91, através do(a) **INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.778.201/0001-78, neste ato representado(a) pelo respectivo Ordenador de Despesas, Sr. **CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 806.001.233-91, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA**, com endereço na Praça José Jerônimo, nº 346, Centro, Limoeiro do Norte/CE, CEP 62.930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.027.677/0001-89, representada por **VINICIUS CUNHA BATISTA**, portador(a) do CPF nº 815.039.703-53, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **22.09.01/2021.05/SRP**, Processo nº **22.09.01/2021.05/SRP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pela autoridade competente do Município de Amontada-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Presente contrato tem por objeto é a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAL PARA COPA E COZINHA DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 1.170,73 (um mil, cento e setenta reais e setenta e três centavos)**, conforme anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e



forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar pessoalmente o objeto licitado, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- g) O contratante designará servidor público para exercer a função de fiscal de contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1.993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega dos objetos é de 5 (cinco) dias úteis, contados do(a) envio da ordem de autorização de compra, no local indicado na ordem de compras pelo órgão contratante.

7.2 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuada através de transferência bancária eletrônica para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

8.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: nº 1601.09.122.0300.2.101-Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Instituto ; Elemento de



Despesas: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: 1802000000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, quem inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços – ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Amontada com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na



Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

14.2-E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada (CE), 24 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE AMONTADA
INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DE AMONTADA
CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

VINICIUS CUNHA

BATISTA:81503970353

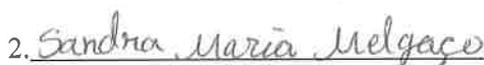
Assinado de forma digital por VINICIUS
CUNHA BATISTA:81503970353
Dados: 2023.03.24 11:53:39 -03'00'

MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E
ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 18.027.677/0001-89
VINICIUS CUNHA BATISTA
CPF Nº 815.039.703-53
Responsável Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:
CPF: 062.113.003-60

2. 

Nome:
CPF: 887 043 513 - 04



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22.09.01/2021.05-66

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAL PARA COPA E COZINHA DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	COPO DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO ATÓXICO, COM CAPACIDADE DE 18 OML, MASSA MÍNIMA DE 2,2G, RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 0,85N, SEM TAMPA, OS COPOS DEVEM ESTAR EM PACOTES DE 100 UNIDADES, EMBALADOS EM MANGAS INVIOLÁVEIS, NA EMBALAGEM DEVEM ESTAR IDENTIFICADOS A CAPACIDADE TOTAL, A QUANTIDADE E O PESO MÍNIMO DE CADA COPO, OS COPOS DEVEM SER GRAVADOS EM RELEVO COM A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACIDADE DO COPO E SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM, CONFORME NBR 13230, QUANTO AO ASPECTO VISUAL E DE SEGURANÇA, DEVEM SER OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES DA NBR 14865/2002, CAIXA COM 25 PACOTES DE 100 UNIDADES. AMPLA DISPUTA	PACOTE	FC	94	R\$ 4,65	R\$ 437,10
16	COPO DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO ATÓXICO, COM CAPACIDADE DE 18 OML, MASSA MÍNIMA DE 2,2G, RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 0,85N, SEM TAMPA, OS COPOS DEVEM ESTAR EM PACOTES DE 100 UNIDADES, EMBALADOS EM MANGAS INVIOLÁVEIS, NA EMBALAGEM DEVEM ESTAR IDENTIFICADOS A CAPACIDADE TOTAL, A QUANTIDADE E O PESO MÍNIMO DE CADA COPO, OS COPOS DEVEM SER GRAVADOS EM RELEVO COM A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACIDADE DO COPO E SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM, CONFORME NBR 13230, QUANTO AO ASPECTO VISUAL E DE SEGURANÇA, DEVEM SER OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES DA NBR 14865/2002, CAIXA COM 25 PACOTES DE 100 UNIDADES. ME/EPP	PACOTE	FC	32	R\$ 4,65	R\$ 148,80
19	COPO DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO ATÓXICO, COM CAPACIDADE DE 50ML, MASSA MÍNIMA DE 0,75G, RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 1,63N; SEM TAMPA, OS COPOS DEVEM ESTAR EM PACOTES DE 100 UNIDADES EMBALADOS EM MANGAS INVIOLÁVEIS, NA EMBALAGEM DEVEM ESTAR IDENTIFICADOS A CAPACIDADE TOTAL, A QUANTIDADE E O PESO MÍNIMO DE CADA COPO, OS COPOS DEVEM SER GRAVADOS EM RELEVO COM A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACIDADE DO COPO E SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM, CONFORME NBR 13230, QUANTO AO ASPECTO VISUAL E DE SEGURANÇA, DEVEM SER OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES DA NBR 14865/2002, CAIXA COM 50 PACOTES COM 100 UNIDADES. AMPLA DISPUTA	PACOTE	FC	188	R\$ 2,33	R\$ 438,04
20	COPO DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO ATÓXICO, COM CAPACIDADE DE 50ML, MASSA MÍNIMA DE 0,75G, RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 1,63N; SEM TAMPA, OS COPOS DEVEM ESTAR EM PACOTES DE 100 UNIDADES EMBALADOS EM MANGAS INVIOLÁVEIS, NA EMBALAGEM DEVEM ESTAR IDENTIFICADOS A CAPACIDADE TOTAL, A QUANTIDADE E O PESO MÍNIMO DE CADA COPO, OS COPOS DEVEM SER GRAVADOS EM RELEVO COM A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACIDADE DO COPO E SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM, CONFORME NBR 13230, QUANTO	PACOTE	FC	63	R\$ 2,33	R\$ 146,79



AO ASPECTO VISUAL E DE SEGURANÇA, DEVEM SER OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES DA NBR 14865/2002, CAIXA COM 50 PACOTES COM 100 UNIDADES. ME/EPP					
VALOR TOTAL					R\$ 1.170,73

**MUNICÍPIO DE AMONTADA
INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DE AMONTADA
CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE**

VINICIUS CUNHA Assinado de forma digital por VINICIUS CUNHA BATISTA:81503970353
BATISTA:81503970353 Dados: 2023.03.24 11:54:05 -03'00'

**MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 18.027.677/0001-89
VINICIUS CUNHA BATISTA
CPF Nº 815.039.703-53
Responsável Legal
CONTRATADA**



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 22.09.01/2021.05-66

O **INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA**, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico nº 22.09.01/2021.05/SRP:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAL PARA COPA E COZINHA DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601.09.122.0300.2.101-Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Instituto ;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00;

FONTE DE RECURSOS: 1802000000;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A PARTIR DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022;

VALOR GLOBAL: R\$ 1.170,73 (um mil, cento e setenta reais e setenta e três centavos);

CONTRATANTE: INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA;

CONTRATADA: MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA - CPF nº 806.001.233-91;

ASSINA PELA CONTRATADA: VINICIUS CUNHA BATISTA - CPF nº 815.039.703-53.

Amontada - CE, 24 de março de 2023.

CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA